



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 119/07

Processo Administrativo n.º 07/10/27.095

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial n.º 110/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.715.703/0002-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente do Pregão Presencial n.º 110/2007 objeto do processo administrativo n.º 07/10/27.095, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 60.000 (sessenta mil) kits de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

1.2. Especificações e quantidades do kit:

KIT 02		
Item	Material	Quantidade
01	Tênis em lona de algodão	01
TOTAL DE KITS = 60.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O prazo da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela SME, ou até que se esgote o quantitativo total.

2.1.1. A primeira entrega dar-se-á na primeira semana de fevereiro do ano de 2008, e a segunda na primeira semana de fevereiro 2009.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos que estiverem em desacordo com prescrições constantes no Edital de Licitação, respectivos anexos e o presente Contrato.

TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. As entregas deverão ser efetuadas nas Unidades Educacionais conforme estabelecido no Anexo IV – Projeto Básico.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 861.600,00 (oitocentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_1 / IPCA\text{-}Total_0)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀ = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 07130.12.361.2002.4188.05.339032.07.220-021, conforme fls. 10 do Processo.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente aos fornecimentos executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.

7.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. cumprir na íntegra todos os termos do Anexo IV – Projeto Básico, sendo o mesmo parte integrante deste contrato.

8.1.2. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

8.1.3. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

8.1.4. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

8.1.5. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos fornecimentos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

8.1.6. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos fornecimentos e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de início dos fornecimentos que serão expedidas pela SME;

8.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

8.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos fornecimentos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Educação.

12.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 562 do Processo.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATADA.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Para firmar o contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de adimplemento contratual no valor de R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

15.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2. seguro-garantia;

15.2.3. fiança bancária.

15.3. A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o término do fornecimento do quantitativo total contratado, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

15.4. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 110/2007, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Representante Legal: Andréa Martinez Gimenez Simoni
R. G. n.º 24890367
C. P. F. n.º 180.493.748-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio

Processo Administrativo n.º 07/10/27.095

Modalidade: Pregão Presencial n.º 110/07

Termo de Contrato n.º 119/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Representante Legal: Andréa Martinez Gimenez Simoni
R. G. n.º 24890367
C. P. F. n.º 180.493.748-74